

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA, DE Nº CPL 220/04 PARA ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA TERMINAL RODOVIÁRIO DE PARAUAPEBAS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO E A EMPRESA SINART SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO TURÍSTICO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, com sede na Cidade de Parauapebas, Estado do Pará, na Rua D, Quadra 37, Lote Especial, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 22.980.999/0001-15, neste ato designada **PMP**, por sua representante, a Prefeita Municipal Ana Isabel Mesquita de Oliveira, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e **SINART SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO TURÍSTICO LTDA**, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, à Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 4.362, Terminal Rodoviário / Pituba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 13.534.698/0001-77, aqui representada por seus Sócios Gerentes, **HENRIQUE PORTUGAL PEDREIRA**, brasileiro, casado administrador de empresas, CPF nº 153.243.115-53, RG nº 1.606.885-82 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Cláudio Arouca, 115 Edf. Princesa Isabel, Aptº 1.001, Acupe de Brotas – CEP: 40290-160 Salvador-Bahia e **REINALDO SOARES DE GÓES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF nº 004.232.974-49, RG nº 5.377.694-12 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Clóvis Veiga, 97 Edf. Ilha di Capri, Aptº 301, Costa Azul – CEP: 41.760-140 Salvador-Bahia, como **CONTRATADA**, por força do despacho exarado no Processo Licitatório CP 002/04 - SEMOB, sob a modalidade de Concorrência Pública, do tipo **TÉCNICA E PREÇO** e sujeita às normas das Leis Federais nº 8.666/93 e 8.883/94, mais a legislação aplicável, ajustam-se e convencionam as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 Constituem o objeto deste contrato a administração, operação, manutenção e exploração comercial de serviços, boxes, lojas, guichês e áreas do que será que será o único ponto autorizado de embarque e desembarque de passageiros das linhas intermunicipais de curta, média e longa distância, bem como das linhas interestaduais do Município de Parauapebas – PA.
- 1.2 A operação de que trata a condição anterior está representada pelo embarque e desembarque de passageiros e pelo fornecimento dos correspondentes dados estatísticos dos movimentos à **CONTRATANTE**.
- 1.3 Dentre os serviços que a **CONTRATANTE** concede que a **CONTRATADA** direta ou indiretamente explore, inclui-se publicidade, sanitários e banhos, estacionamento e guarda-volumes, sem a eles restringir-se.
- 1.4 Toda a renda da exploração e todos os encargos da administração da Rodoviária são exclusivos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

- 2.1 Os documentos abaixo relacionados, rubricados pelas partes, constituem parte integrante deste instrumento contratual:
 - 2.1.1 Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/04 – SEMOB e seus anexos.
 - 2.1.2 Proposta Comercial datada de 08 / 09 / 04.

2.1.3 Metodologia e Plano de Operação do Terminal Rodoviário de Parauapebas.

2.2.1 As disposições deste Contrato prevalecem sobre as de seus Anexos e, na hipótese de divergência entre estes, a prevalência será determinada pela ordem em que estão relacionados no item 2.1 acima.

2.3 As referências neste instrumento a cláusulas, itens e subitens correspondem sempre às do presente CONTRATO, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA PMP

- 3.1 Ceder a administração, operação, manutenção e exploração comercial de serviços do Terminal Rodoviário de Parauapebas, sem contudo transferir a sua propriedade à CONTRATADA.
- 3.2 Fornecer a infra-estrutura completa necessária à sua implantação e à sua operação, representada pelos acessos pavimentados, iluminados, sinalizados e ladeados por meios-fios, iluminação pública da área externa, inclusive postes e redes, elétrica, pluvial, de telefone, de água e esgoto.
- 3.3 Assegurar, durante toda a vigência deste contrato, que o Terminal Rodoviário de Parauapebas seja o único ponto de embarque e desembarque de passageiros que deixem ou demandem o município.
- 3.4 Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensáveis à realização dos serviços.
- 3.5 Instruir a CONTRATADA quanto à prioridade dos serviços a serem executados e à adoção de normas e métodos condizentes com a sua boa execução e com os interesses da PMP.
- 3.6 Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados ao CONTRATO.
- 3.7 Credenciar, por escrito, junto à CONTRATADA, um técnico de seu próprio quadro ou de terceiro, que atuará como fiscal do CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Executar o contrato em sintonia com o que estabeleceu o edital nº 002/004 - SEMOB, sua proposta, com o que aqui se estabelece e com as orientações que o Município vier a publicar, o que inclui pessoal e encargos, materiais, tributos, energia elétrica, água e esgoto etc.
- 4.2 Arcar com todos os custos relativos a administração, operação e manutenção do Terminal Rodoviário de Parauapebas, bem assim auferir rendimento com a sua exploração comercial.
- 4.3 A CONTRATADA manterá em vigor seguro do imóvel, pertinentes ao bem público ora concedido e dos acessórios recomendados pela prudência e boa gestão.
- 4.4 Impedir a permanência e a ação de desocupados, pedintes, ambulantes e pessoas de má conduta, para tanto contando, se isto for necessário, com os bons préstimos da força policial do Estado.
- 4.5 Permitir e facilitar o acesso de prepostos municipais a informações e dados que devam levantar em função de Reclamação feita por Usuário da Rodoviária.
- 4.6 Utilizar pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços. A CONTRATADA é a única responsável pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em

Rua D, Quadra 37, Lote Especial – CEP 68.515.000 – Tel: (94) 346 1005 - Parauapebas - PA

que possa incorrer, não podendo ser argüida solidariedade da PMP nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, vinculação empregatícia entre seus empregados e a PMP.

- 4.7 Disponibilizar, sempre que solicitada pela PMP, toda documentação referente ao pagamento e cumprimento das obrigações acessórias relativas a tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com os serviços.
- 4.7.1 Fica expressamente pactuado que, se porventura a PMP for autuada, notificada, intimada ou mesmo condenada, em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, originária deste CONTRATO, seja de natureza fiscal trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos, com base neste ou em outro CONTRATO, até que a CONTRATADA satisfaça a respectiva obrigação, notificação, intimação ou condenação.
- 4.7.2 A CONTRATADA ressarcirá a PMP, independente do resultado dos processos judiciais ou administrativos, o valor das horas que forem despendidas por seus advogados, especialmente na elaboração de petições e nos deslocamentos para audiências, e por seus prepostos, além das despesas judiciais e administrativas e do custo que incorrer para produzir suas provas, servindo de base para o ressarcimento aqui pactuado a remuneração do advogado e do preposto da PMP.
- 4.7.3 Assistirá à PMP o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da CONTRATADA, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial, ou compensar seu crédito com os pagamentos devidos à CONTRATADA com base neste ou em outro CONTRATO.
- 4.8 Promover o registro deste CONTRATO e seus aditivos perante os órgãos aos quais devam os mesmos ser submetidos de acordo com a legislação em vigor, arcando com todas as despesas daí decorrentes e comprovando, perante a PMP, no prazo de 20 (vinte) dias úteis da assinatura deste instrumento, o cumprimento desta obrigação.
- 4.9 Suprir, em tempo hábil, qualquer ausência de empregado alocado, de modo a preservar o padrão de qualidade técnica e impedir a solução de continuidade na execução dos SERVIÇOS.
- 4.10 Refazer ou revisar, às suas expensas, quaisquer SERVIÇOS que, por sua culpa, venham a ser considerados como errados, insuficientes ou inadequados.
- 4.10.1 No caso de a CONTRATADA recusar-se a corrigir prontamente os defeitos, omissões ou falhas, a PMP procederá a correção dos mesmos, respondendo a CONTRATADA pelos custos que daí advenham, além das multas e outras sanções decorrentes do inadimplemento contratual, podendo ainda a PMP se ressarcir através dos créditos de qualquer pagamento ainda devido à CONTRATADA, com base neste ou em outro CONTRATO.
- 4.11 Manter registros precisos e atualizados de todos os custos, despesas, transações financeiras e obrigações relacionadas com a execução dos SERVIÇOS.
- 4.11.1 Para fins de auditoria, os registros acima referidos deverão ser colocados à disposição da PMP ou de quem ela designar, durante o horário normal de trabalho no escritório da CONTRATADA.
- 4.12 Credenciar, por escrito, junto à PMP, um representante que será seu único interlocutor no que diz respeito à execução dos SERVIÇOS.
- 4.13 Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados à PMP ou a terceiros, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes.

4.14 Relativas à Segurança

- 4.14.1 Fornecer aos seus empregados, tornando seu uso obrigatório, todo e qualquer EPI (equipamento de proteção individual ou coletivo) que a atividade desenvolvida pelo mesmo exija. A PMP não fornecerá EPI's em nenhuma hipótese, conseqüentemente, é proibido aos empregados da CONTRATADA usar EPI's da PMP.
- 4.14.2 Assumir qualquer responsabilidade por acidente que seus empregados venham a sofrer ou provocar a terceiros por ocasião dos testes e dos serviços contratados, excluindo a Prefeitura Municipal de Parauapebas de qualquer compromisso com o fato gerador.
- 4.14.2.1 No caso de ocorrer algum acidente do trabalho no local de prestação de serviços a CONTRATADA terá 24 (vinte e quatro) horas para encaminhar à FISCALIZAÇÃO uma cópia da CAT (comunicação de acidente do trabalho).
- 4.14.3 Periodicamente a equipe de Segurança do Trabalho da PMP, ou a Comissão por ela designada para este fim, fará inspeções de segurança na área de execução dos serviços, podendo estar acompanhada ou não da fiscalização da PMP. Esta equipe estará investida de poderes para paralisar os serviços da CONTRATADA, caso sejam detectadas irregularidades que impossibilitem a execução dos serviços com níveis mínimos de segurança. A paralisação prosseguirá até a solução das irregularidades. Os custos advindos destas paralisações serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.14.4 Os procedimentos de segurança da CONTRATADA deverão estar de acordo com as Instruções Normativas emitidas pelo Ministério do Trabalho.
- 4.14.5 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá efetuar despesas e/ou celebrar acordos em nome do Município de Parauapebas.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

- 5.1 A PMP exercerá, através do FISCAL DO CONTRATO, a fiscalização e o acompanhamento dos SERVIÇOS, sendo que eventual ação ou omissão total ou parcial deste não reduz nem exime as responsabilidades da CONTRATADA perante a PMP ou terceiros.
- 5.2 O FISCAL DO CONTRATO estará à disposição da CONTRATADA para fornecer as informações e documentação técnica que forem necessárias para o desenvolvimento dos SERVIÇOS.
- 5.3 O FISCAL DO CONTRATO terá acesso a todos os locais onde os SERVIÇOS se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direitos da PMP, tais como:
- 5.3.1 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sendo-lhe lícito impugnar a execução dos SERVIÇOS considerados imperfeitos, rejeitar SERVIÇOS que, mesmo concluídos, apresentem defeitos, determinando correções ou retificações adequadas;
- 5.3.2 Recusar SERVIÇOS que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO ou com as informações ou a documentação técnica fornecidas pela PMP conforme estabelecido no item 3.1. O FISCAL DO CONTRATO estará à disposição da CONTRATADA para fornecer as informações necessárias ao desenvolvimento dos SERVIÇOS.
- 5.3.3 Proceder à verificação e à aprovação dos documentos que originaram a remuneração repassada aos cofres do município.

- 5.3.4 Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes da situação regular da CONTRATADA para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como de quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referir à realização dos SERVIÇOS, comunicando à CONTRATADA a existência de irregularidades encontradas para que esta providencie a imediata correção das mesmas.
- 5.3.5 A fiscalização deste CONTRATO será exercida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente – SEMSUA e pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

- 6.1 Este contrato vigorará por 20 (vinte) anos, contados da data do início das operações, mediante termo de entrega e prorrogável por igual período, mediante acordo entre as partes por motivo de interesse público plenamente justificado, desde que, para tanto, a parte interessada manifeste sua intenção neste sentido, com antecedência mínima de 06(seis) meses do termo final do prazo de vigência do contrato.
- 6.2 Findo o contrato, a CONTRATADA devolverá à CONTRATANTE, livres e desembaraçados, o prédio, suas instalações e benfeitorias, para reintegrarem o acervo público.

CLÁUSULA SÉTIMA - CARÊNCIA, PREÇO E REMUNERAÇÃO

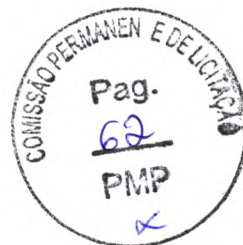
- 7.1 Fica assegurado à CONTRATADA 06 (seis) meses de carência para o início do repasse à CONTRATANTE, contados da data do início das operações.
- 7.2 A CONTRATADA se compromete a recolher aos cofres municipais, valor equivalente a 5 % (cinco por cento) da receita bruta mensal produzida pelo Terminal Rodoviário durante toda a sua operação, entendida como tal a receita total auferida, menos os impostos diretos sobre ela incidentes.
- 7.3 A CONTRATADA deverá efetivar o pagamento à CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao apurado, sujeito à penalidade de 2% (dois por cento) sobre o faturamento mensal a título de multa por atraso e juros de mora equivalente a 1% (um por cento) sobre o faturamento mensal ao mês pro rata dia até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS VALORES DAS TARIFAS / REAJUSTES

- 8.1 As tarifas de embarque cobradas no Terminal Rodoviário de Parauapebas terão os seus valores iguais aos dos praticados nos terminais rodoviários do Estado do Pará, conforme valores discriminados nas tabelas a seguir:

MODALIDADE	TARIFA DE EMBARQUE
Transporte intermunicipal (convencional / alternativo) de curta distância - trechos iguais ou inferiores a 100 Km's.	0,36 (trinta e seis centavos)
Transporte intermunicipal (convencional / alternativo) de média distância – trechos superiores a 100 Km's e iguais ou inferiores a 200 Km's.	0,79 (setenta e nove centavos)
Transporte intermunicipal (convencional / alternativo) de longa distância – trechos superiores a 200 Km's	0,95 (noventa e cinco centavos)
Transporte interestadual	1,59 (um real e cinquenta e nove centavos)

- 8.2 Os valores locativos serão reajustados conforme previsto nos contratos, respeitadas as disposições legais que regem a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ
Comissão Permanente de Licitação



- 8.3 Os valores das tarifas de embarque que trata esta cláusula serão reajustados com periodicidade anual e será calculado, mediante aplicação da variação acumulada do índice do INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou índice que vier a sucedê-lo.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 Para garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a CONTRATADA deverá prestar caução em favor da CONTRATANTE, na data da sua assinatura, em valor equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme previsto no Caderno de Instruções da CP 002/04 - SEMOB, em uma das modalidades permitidas pelo Art. 56, da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) Em dinheiro;
- b) Em títulos da dívida pública;
- c) Através de fiança bancária;
- d) Por seguro garantia.

- 9.2 Essa garantia será renovada a cada ano de vigência do contrato de concessão, quando dela se desobrigará a CONTRATADA. Todavia, caso hajam garantias prestadas em moeda, estas lhe serão devolvidas com correção por índice oficial aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO

- 10.1 O percentual de remuneração poderá ser reajustado, anualmente, ou sempre que necessário para restabelecer o que as partes pactuaram inicialmente, cabendo à Administração, sempre que julgar necessário, proceder a auditorias e / estudos na documentação da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

- 11.1 A CONTRATADA somente poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente CONTRATO, mediante prévia e expressa autorização da PMP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTAS

- 12.1 Pela inexecução parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, de 50 UFM até 1.000 UFM.

faltas leves: de 50 UFM's a 200 UFM's

Faltas médias / regulares: de 200 UFM's a 400 UFM's

Faltas graves : de 400 UFM's a 1.000 UFM's

A Administração definirá a gravidade das faltas no processo administrativo.

Nota: UFM corresponde a Unidade Fiscal do Município, cujo valor, em 19.07.04 é de R\$ 8,47 (oito reais e quarenta e sete centavos).

- 12.2 Caso a CONTRATADA não proceda ao pagamento da multa no prazo estabelecido à CONTRATANTE, a mesma executará a caução prestada nos termos do contrato, de que trata a sua condição na sub-cláusula 9.1.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da PMP, independentemente de qualquer aviso ou comunicado judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 13.1.1 inadimplemento de qualquer CLÁUSULA, condição ou dissolução deste CONTRATO;

Rua D, Quadra 37, Lote Especial – CEP 68.515.000 – Tel: (94) 346 1005 - Parauapebas - PA

MP

Contrato nº220/04

6

- 13.1.2 falência, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial, requerida ou homologada;
- 13.1.3 quando as multas aplicadas atingirem um total de 5 (cinco) infrações graves ou de apenas uma, caso seja considerada pela Administração como aplicável.
- 13.1.4 recusa na reparação ou substituição do serviço rejeitado pela PMP.
- 13.2 Ocorrendo rescisão do CONTRATO por inadimplência da CONTRATADA e, ainda, nos casos previstos nos subitens 13.1.1 a 13.1.4, fica assegurado à PMP o direito de imitir-se liminarmente na posse dos serviços já executados, que estejam sob a guarda ou em poder da CONTRATADA, e de ceder o CONTRATO a quem bem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA.
- 13.3 A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NOVAÇÃO

- 14.1 A tolerância ou não do exercício, pela PMP, de quaisquer direitos a ela assegurados, neste contrato ou na lei em geral, não será interpretado como novação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a PMP exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 15.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações a disposições deste CONTRATO, pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente CONTRATO.
- 15.1.1 A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo máximo de 03 (três) dias de sua ocorrência, sob pena de decair o direito de invocar o disposto em 15.1.
- 15.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pela PMP, será concedida prorrogação no prazo contratual, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de execução dos serviços, desde que cumpra a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SEGUROS

- 16.1 A CONTRATADA se obriga a providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por lei, com vigência a partir da data de início dos serviços até o seu encerramento.
- 16.2 A CONTRATADA será responsável pela contratação por sua conta exclusiva, dos seguros do pessoal, imóveis, instalações, equipamentos e veículos que utilizar na execução dos serviços, sob pena de assumir diretamente todos os riscos e ônus inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 17.1 A PMP exigirá da contratada, quando da formalização do encerramento contratual, a documentação que julgar necessária à comprovação do cumprimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços, objeto deste contrato, em especial a Certidão Negativa de Débito do INSS (CND) e o Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS.
- 17.2 A contratada, OBRIGATORIAMENTE, quando da devolução do TERMINAL RODOVIÁRIO, deverá entregá-lo nas mesmas condições de funcionalidade, higiene e conservação que o recebeu.

17.2.1 A assinatura do Termo de Encerramento Contratual não isenta a contratada de responsabilidades remanescentes previstas neste contrato ou na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES/PENALIDADES

18.1 À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

18.1.1 Advertência.

18.1.2 Multa, conforme prevista na Cláusula Décima Segunda deste CONTRATO.

18.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMP, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

18.1.4 Ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a PMP enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a PMP pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este CONTRATO serão enviadas para o seguinte endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Fazenda
Rua F, Lote 80, Quadra Especial
CEP.: 68.515-000 - Parauapebas, Pará
Telefone (94) 346-2007 - Telefax: (94) 346 2142

19.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste CONTRATO são considerados sem efeito e somente o estipulado no CONTRATO e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

19.3 A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos serviços.

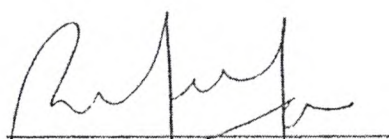
19.4 A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Parauapebas - Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste CONTRATO e de sua execução.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Parauapebas, PA, 20 de setembro de 2.004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAUAPEBAS



SINART-SOC. NAC. DE APOIO ROD.
E TUR. LTDA.

Testemunhas:



NOME: Mauro de Lima Prado
CPF : 133.502.776-91



NOME: José Pedro de A. Filho
CPF : 513.694.355-68

